



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

CONTRATO Nº. 01/2022 **Processo de Inexigibilidade Nº. 01/2022**

A Câmara Municipal de Vitorino, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 77.778.645/0001-84, situada na Avenida Brasil Argentina, nº 1100, Centro, Município de Vitorino - Estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente em exercício, Sra. **GILSE SOLETTI MAFIOLETTI**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 981.369.419-04, RG. nº. 17R-1.782.143, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Júlio Gaidzinski, 320, - CEP nº 88811-000, Pio Corrêa, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, neste ato representada por **THIEGO CIOATTO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 937.558.210-87, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo de Inexigibilidade de Licitação nº01/2022, homologado em 12/08/2022, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, para a locação de sistemas de gestão de contabilidade pública, compras e contratos, folha de pagamento, recursos humanos, e-social, patrimônio, transparência, frotas, tesouraria e planejamento, bem como a contratação de serviços de conversão, implantação, manutenção do sistema e treinamento dos usuários e suporte técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de Processo de Inexigibilidade nº 01/2022, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência e Prorrogação Contratual

A contratação terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de **15/08/2022** com vigência até **14/08/2023**, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57º da Lei 8.666/93, através de termos aditivos contratuais. A atualização dos valores contratados em caso de prorrogação será feita com base no INPC (IBGE) para o período compreendido na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento e Dotação Orçamentária

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Processo de Inexigibilidade nº. 01/2022, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA através da apresentação da nota fiscal, até o dia 10 do mês subsequente aos serviços prestados. O pagamento será suportado pelas seguintes dotações orçamentárias:

33.90.40.06 – Locação de Software
33.90.40.08 – Manutenção de Software



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), pela contratação de empresa, para a locação de sistemas de gestão de contabilidade pública, compras e contratos, folha de pagamento, recursos humanos, e-social, patrimônio, transparência, frotas, tesouraria e planejamento, bem como a contratação de serviços de conversão, implantação, manutenção do sistema e treinamento dos usuários e suporte técnico, até o limite máximo de 30 horas técnicas.

Item	Especificação Resumida	Unid.	Quant.	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Sistema de Contabilidade	Mês	12,00	600,00	7.200,00
2	Sistema de Compras e Contrato	Mês	12,00	400,00	4.800,00
3	Sistema de Folha de Pagamento	Mês	12,00	500,00	6.000,00
4	Recursos Humanos	Mês	12,00	300,00	3.600,00
5	Sistema de E-Social	Mês	12,00	250,00	3.000,00
6	Sistema de Patrimônio	Mês	12,00	250,00	3.000,00
7	Sistema de Transparência	Mês	12,00	250,00	3.000,00
8	Sistema de Frotas	Mês	12,00	250,00	3.000,00
9	Sistema de Tesouraria	Mês	12,00	250,00	3.000,00
10	Sistema de Planejamento	Mês	12,00	300,00	3.600,00
11	Implantação e Treinamento aos Usuários	Unid.	1,00	8.500,00	8.500,00
12	Conversão de dados	Unid.	1,00	13.000,00	13.000,00
13	Hora Técnica	HRS	30,00	110,00	3.300,00
				Total	65.000,00

CLÁUSULA SEXTA - Da Execução dos Serviços

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após a assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA SETIMA - Da Regularidade Fiscal

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA OITAVA - Da Garantia

A CONTRATADA garantirá ao CONTRATANTE a execução total dos serviços na forma a seguir especificada: Contratação de empresa, para a locação de sistemas de gestão de contabilidade pública, compras e contratos, folha de pagamento, recursos humanos, e-social, patrimônio, transparência, frotas, tesouraria e planejamento, bem como a contratação de serviços de conversão, implantação, manutenção do sistema e treinamento dos usuários e suporte técnico

CLÁUSULA NONA - Vedações

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Direito do Consumidor

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - I.I Advertência;
 - I.II Multa:
 - I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

- I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- I.II.IIIII Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- I.IIIII Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do atraso da entrega

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativo regularmente instaurado;



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei N.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Legislativo do Município de Vitorino/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Vinculação

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Processo de Inexigibilidade de nº.01/2022, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor.

Vitorino/PR, 15 de agosto de 2022.

Gilse Soletti Mafioletti
Contratante
Presidente da Câmara Municipal

Thiego Cioatto
Contratado
Betha Sistemas LTDA